



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmsl@terra.com.br

LEI N.º 221/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de função pública, Consideradas relevantes, que serão providas mediante eleição, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo, 05 (cinco) cargos/função pública, consideradas relevantes, de acordo com a Lei 214/2002.

Art. 2º - Os cargos/função, de que trata o Art. Anterior, terão a denominação de Conselheiro Tutelar, com remuneração mensal de um salário mínimo.

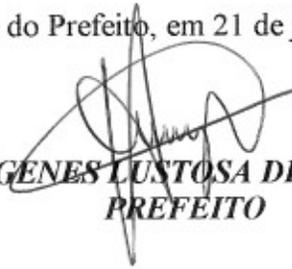
Art. 3º - As despesas decorrentes da criação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2002.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO